



## REGIMENTO ELEITORAL DA APESAN

### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

Artigo 1º. O presente Regimento estabelece normas para Eleições do Conselho de Representantes, bem como da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apesan.

### **CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES**

Artigo 2º. As eleições para o Conselho de Representantes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto.

Artigo 3º. As eleições serão realizadas na data, hora e local previsto no Edital de Convocação.

### **CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Artigo 4º. O calendário eleitoral deve ser elaborado com obediência aos seguintes prazos:

I – Realização da eleição na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares;

II – Divulgação do Edital de Convocação das eleições até quarenta e cinco dias antes do encerramento da votação;

III – Registro de candidaturas até quinze dias antes do encerramento da votação;

IV – Divulgação da lista dos eleitores aptos a votar até quinze dias antes do encerramento da votação;

V – Encaminhamento do material para votação aos eleitores até dez dias antes do encerramento da votação.

### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

Artigo 5º. Têm direito a votar os sócios efetivos em situação regular com a Apesan.

§ 1º. O sócio em situação regular é aquele que não está em débito de qualquer natureza com a Apesan e está em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. Os débitos poderão ser quitados até o último dia do mês anterior ao mês da eleição.

§ 3º. O eleitor pode votar apenas uma vez.

§ 4º. O eleitor poderá votar por correspondência.

### **CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS**



Artigo 6º. Podem ser candidatos os sócios efetivos em situação regular com a Apesan, que tenham pelo menos três meses de filiação à Associação até o dia da realização da eleição.

Artigo 7º. Os membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Escrutinadora ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro de candidatura.

## **CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS**

Artigo 8º. As chapas deverão requerer o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, devendo ser inscritos 21 componentes, conforme requerimento anexo devidamente assinado e protocolado.

§ 1º. Na composição das chapas também deverão ser destacados os nomes dos candidatos a presidente do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, além do nome da chapa.

§ 2º. O candidato a presidente do Conselho de Representantes será o único responsável pela chapa, perante a Comissão Eleitoral e Mesa Escrutinadora de votos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará no *site* da Apesan, e comunicará aos respectivos responsáveis pelas chapas o resultado do pedido de registro, indicando os motivos de eventuais indeferimentos, até três dias após a solicitação de registro.

§ 4º. Da decisão contrária ao pedido de registro, caberá recurso à Comissão Eleitoral, até três dias da comunicação do indeferimento.

§ 5º. A Comissão Eleitoral se pronunciará por meio de publicação no site da Apesan e comunicação ao responsável da chapa o resultado da análise do recurso, dentro de três dias do seu recebimento.

## **CAPÍTULO VII – DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 9º. As eleições serão instauradas por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no mínimo com quarenta e cinco dias de antecedência do encerramento da votação.

§ 1º. O Edital de Convocação será publicado no *site* da Apesan e encaminhado três vezes por *e-mail* aos associados, com antecedência de trinta, quinze e três dias anteriores à data de encerramento da votação.

§ 2º. Deve constar obrigatoriamente do Edital de Convocação:

a) Prazo para inscrição das candidaturas;



- b) Forma da realização da eleição – voto por correspondência;
- c) Data e hora do encerramento da recepção dos votos;
- d) Local para registro de candidaturas;
- e) Indicação dos componentes da Comissão Eleitoral;

## **CAPÍTULO VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 10º. Será reservado, para cada chapa inscrita no processo eleitoral, espaço e condições iguais para divulgação de materiais da campanha eleitoral no *site* da Apesan, a partir do deferimento das candidaturas.

§ 1º. O representante da chapa deve apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral, ou a quem este designar oficialmente, a matéria a ser publicada, em arquivo *pdf* e duas vias assinadas, sem rasuras. A segunda via será devolvida como recibo.

§ 2º. As solicitações de publicação deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo da Apesan, que providenciará a sua divulgação no *site* da Associação, até o dia seguinte de seu recebimento.

§ 3º. No início da matéria a ser publicada deverá constar a frase “*Opinião da chapa <nome da chapa>*”.

Artigo 11º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Escrutinadora se manifestar, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento e aplicação das sanções estatutárias.

## **CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 12º. O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, concluindo-se com o resultado homologado pela Assembléia Geral Extraordinária de realização da eleição.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral nomear os membros da Mesa Escrutinadora.

Artigo 13º. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto da Apesan, constando dos seus autos, os seguintes documentos:

- I – Edital de convocação
- II – Designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- III – Composição da Mesa Escrutinadora;
- IV – Lista dos associados aptos a votar;



- V – Modelo das cédulas eleitorais;
- VI – Atas e mapas eleitorais;
- VII – Recursos interpostos;
- VIII – Outros documentos considerados relevantes.

## **CAPÍTULO X – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA ESCRUTINADORA**

Artigo 14º. Não poderão ser nomeados para membros da Mesa Escrutinadora os candidatos, membros da Comissão Eleitoral e seus parentes até segundo grau.

Artigo 15º. A Comissão Eleitoral tem a função de organizar a votação e receber os votos, mantendo a disciplina dos trabalhos durante a votação.

Artigo 16º. A Comissão Eleitoral e a Mesa Escrutinadora devem ser compostas, cada uma, por presidente e mais dois componentes, além de dois suplentes.

Artigo 17º. A Comissão Eleitoral será instalada no Edital de Convocação.

Artigo 18º. A Mesa Escrutinadora tem a função de apurar os votos, preencher os mapas e atas de apuração, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a apuração. Seus trabalhos se iniciarão logo após o encerramento da recepção dos votos.

## **CAPÍTULO XI – DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Artigo 19º. A Comissão Eleitoral enviará uma cédula eleitoral e dois envelopes para os eleitores, acompanhados de instruções para votação, até dez dias antes do encerramento da votação.

Artigo 20º. A Comissão Eleitoral deve dispor, até a data do início do período de votação de:

- I – relação dos eleitores aptos a votar;
- II – uma urna, que será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral;
- III – material para votação.

## **CAPÍTULO XII – DO ATO DE VOTAR**

Artigo 21º. O voto será encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, via malote da Sanepar ou pelo Correio.

Parágrafo Único. O eleitor também poderá votar diretamente no local e dia da apuração, até as 17:45h.

Artigo 22º. O eleitor colocará a cédula eleitoral devidamente assinalada dentro do envelope menor que deverá ser lacrado e colocado no envelope maior.



Parágrafo Único - O eleitor será identificado apenas no envelope maior que será postado à Comissão Eleitoral.

Artigo 23º. Recebidos os envelopes dos votos, serão anotados pela Comissão Eleitoral os nomes dos eleitores, e colocados sem abri-los em uma única urna lacrada.

Parágrafo Único. Só serão aceitos os votos recebidos até o do início da apuração.

Artigo 24º. As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar todas as etapas da eleição.

### **CAPÍTULO XIII – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Artigo 25º. É vedado o encerramento da votação antes de 18:00h do dia da apuração dos votos.

Artigo 26º. O presidente da Comissão Eleitoral declarará o encerramento da votação e tomará as seguintes providências:

I – Lavrar a Ata da Eleição, contendo:

- a) os nomes dos membros da Mesa Escrutinadora;
- b) a causa do atraso para a conclusão da votação, se for o caso;
- c) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

II – assinar a Ata com os demais membros e com os fiscais que assim o desejarem;

III – lacrar a urna e passá-la, junto com toda a documentação, para os membros da Mesa Escrutinadora.

### **CAPÍTULO XIV – DA APURAÇÃO**

Artigo 27º. A apuração deve ser iniciada pela Mesa Escrutinadora logo após o encerramento do período de votação.

Parágrafo Único. O primeiro envelope só será aberto após a conferência da regularidade do eleitor. Satisfeita esta condição, o envelope será aberto e o segundo envelope dele retirado será misturado aos demais antes do início da contagem, garantindo-se o sigilo do voto.

Artigo 28º. Depois de aberto cada segundo envelope, a cédula dele retirada deve ser examinada e lida em voz alta por um dos componentes da Mesa Escrutinadora.

Parágrafo Único – Nos votos nulos e brancos devem ser apostos as expressões “NULO” e “BRANCO”, respectivamente, logo após sua identificação, com utilização de caneta vermelha.

### **CAPÍTULO XV – DAS NULIDADES**



Artigo 29º. É nula a cédula de voto:

- I – que não corresponder ao modelo oficial;
- II – que contiver expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto;
- III – que tiver assinaladas mais de uma chapa;
- IV – que tiver assinalação colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Parágrafo Único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa ou dela se beneficiar.

Artigo 30º. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste capítulo, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

## **CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO**

Artigo 31º. Encerrada a apuração da eleição será lavrada a Ata de Apuração pela Mesa Escrutinadora, que deverá conter:

- I – número de cédulas recebidas;
- II – número de votos válidos;
- III – número de votos nulos;
- IV – número de votos em branco;
- V – número de votos conferidos a cada chapa;
- VI – Indicação dos membros do Conselho de Representantes eleitos para o correspondente mandato.
- VI – assinatura dos membros da Mesa Receptora e dos fiscais que assim o desejarem.

## **CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS NA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Artigo 32º. As impugnações interpostas devem ser julgadas de imediato pela Mesa Escrutinadora, conforme o caso.

Parágrafo Único. Podem apresentar impugnações Mesa Escrutinadora os candidatos, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar.

Artigo 33º. Das decisões da Mesa Escrutinadora cabem recursos imediatamente à Comissão Eleitoral, até o prazo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da votação e/ou apuração.

Parágrafo Único. Havendo pendência de recursos quanto à impugnação de votos, estes não



devem ser computados.

Artigo 34º. A Comissão Eleitoral deve divulgar o resultado final das eleições após a apuração dos votos, que deverá ser homologado em seguida pela Assembléia Geral, que diplomará os eleitos.

### **CAPÍTULO XVIII - DA POSSE E MANDATO**

Artigo 35º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. O Conselho de Representantes eleito tomará posse até o décimo quinto dia após a proclamação do resultado da eleição, cujo mandato terá a duração de dois anos.

§ 2º. A Diretoria Executiva será eleita no mesmo dia de posse do Conselho de Representantes eleito, também com mandato de dois anos, conforme as disposições estatutárias da Apesan.

### **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36º. No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver a somatória de maior tempo de filiação de seus componentes à Apesan.

Parágrafo Único. Para computação de maior tempo de filiação na Associação será considerada a data da ficha de filiação e/ou a ordem de assinatura na lista de presenças da fundação da Apesan, ocorrida em 25/02/2010.

Artigo 37º. Se houver apenas uma chapa inscrita, os membros dos Conselhos serão eleitos por aclamação. sem realização do processo eleitoral.

Artigo 38º. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades do Estatuto da Apesan, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil e criminal decorrentes.

*Este Regimento Eleitoral foi aprovado na 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, realizada em 13 de outubro de 2011*